

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 696 DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 696 DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

(Da Sra. Dep. Luizianne Lins, PT/CE)

Suprima-se o inciso VI do Art. 1º, da Medida Provisória nº 696/2015, permanecendo existente o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

JUSTIFICATIVA

Criada pela Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, convertida na Lei nº 10.678, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República nasce do reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro brasileiro.

A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem como principais finalidades a formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; a formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com



ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; a articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial; a coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial; o planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas; o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica.

Dessa forma, é imprescindível a permanência da Secretaria ligada diretamente à Presidência da República, para que, cada vez mais, haja a valorização de todos os grupos étnicos, em especial os negros, e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para votarem pela supressão do inciso VI, art. 1º da Medida Provisória nº 696/2015.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada **LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS** - PT/CE

